ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023
DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal; transforma o Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal do Governo, e dá providências correlatas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO**, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 25 DE JUNHO DE 2009

Art. 1°. O inciso I do art. 5°, da Lei Complementar n° 17, de 25 de junho de 2009, e as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. ...
I –
a) Secretaria Municipal do Governo - SEGOV;
.....”

Art. 2°. O art. 7°, da Subseção II, da Lei Complementar n° 17, de 25 de junho de 2009, e as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

"Art. 7°. À Secretaria Municipal do Governo compete, dentre outras atribuições regulamentares:

I – Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação dos programas, planos e ações governamentais com foco na gestão de resultados;

II – Promover a inter-relação dos órgãos e entidades municipais, produzindo com a cooperação das demais secretarias relatórios setoriais que evidenciem o cumprimento das metas do governo e o cumprimento das determinações, orientações e despachos emanados do Gabinete do Prefeito;

III – Promover o diálogo e o relacionamento intergovernamental com os demais entes federativos, organizações sociais, sindicatos, colegiados instituídos por lei e sociedade civil;

IV – Coordenar a execução do Programa de Governo e a efetividade das políticas públicas em execução e seus impactos para a sociedade;

V – Gerenciar as proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adotar as providências cabíveis para a devida tramitação entre os

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

órgãos e secretarias municipais envolvidas;

VI – Participar e contribuir na elaboração de projetos de lei, seu encaminhamento, tramitação, sanção, silêncio ou veto junto ao Poder Legislativo Municipal;

VII – Contribuir na elaboração dos decretos municipais e atos normativos de competência do Prefeito;

VIII – Acompanhar os canais de participação, de sugestão e de reclamação dos cidadãos, com o apoio das ouvidorias municipais, adotando medidas pertinentes para monitoramento, avaliação e acompanhamento das sugestões, reclamações e denúncias apresentadas;

IX – Avaliar, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município – CGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, as providências para melhoria dos indicadores de transparência pública dos atos e informações da gestão municipal;

X – Assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação institucional e social e dar o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;

XI – Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal do Governo – SEGOV, compreende os seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Prefeito – GP.

II – ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS:

a) Departamento de Assuntos Institucionais;

a.1) Coordenadoria Executiva de Segurança Institucional – CESIN

b) Departamento de Projetos e Processos Legislativos;

III – ÓRGÃO OPERACIONAL

a) Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito – GP tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal do Governo, no desenvolvimento de suas atividades administrativas e de representação social; organização de expediente, controle e pauta das audiências, serviços de apoio à recepção, realização de estudos, triagem, encaminhamento e arquivo das correspondências enviada ao Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; encarregar-se de serviços

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Integram a estrutura da Secretaria Municipal do Governo:

I – Gabinete do Prefeito

II – Departamento de Assuntos Institucionais;

III – Departamento de Projetos e Processos Legislativos;

IV – Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos.

Art. 3º. O art. 26 da Lei Complementar n.º 17, de 25 de junho de 2009, têm inserido o inciso XVI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ...

.....

XVI – o Secretário Municipal do Governo."

Art. 4º. São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

I - o Procurador-Geral do Município;
II - o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de cargos e de pessoal necessários para compor o quadro de funcionários da Secretaria Municipal do Governo.

de segurança pessoal do Prefeito Municipal; controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas oudeterminadas.

Seção II

Do Departamento de Assuntos Institucionais

Art. 8°. Ao Departamento de Assuntos Institucionais, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Governo - SEGOV, compete: assistir direta e imediatamente ao Secretário Municipal do Governo no desempenho de suas funções nas interfaces interna e externa com os demais poderes e entidades, cuidando das ações que envolvam o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Gabinete do Prefeito nas esferas, municipal, estadual e federal de Governos, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei; promover a integração geral dos órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Plano de Governo e do Planejamento Estratégico, inclusive nas relações com a sociedade; subsidiar a formulação e integração das políticas públicas do Governo Municipal, em articulação com os demais órgãos da esfera administrativa; coordenar as ações de segurança institucional e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Assuntos Institucionais – DAI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Governo, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Assuntos Institucionais.

Art. 9º O Departamento de Assuntos Institucionais - DAI, funciona como órgão instrumental, contando com a seguintes subunidade orgânica:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

I - Coordenadoria Executiva de Segurança Institucional – CESIN.

Seção III

Departamento de Projetos e Processos Legislativos

Art. 10. Ao Departamento de Projetos e Processos Legislativos - DPPL, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Governo - SEGOV, compete: acompanhar a elaboração, tramitação, de projetos de interesse do Executivo Municipal junto ao Poder Legislativo e às instâncias de governo nas áreas de competência do Ministério, controlando os procedimentos de sanção ou veto; estabelecer metodologias e ferramentas para acompanhamento das indicações e/ou requerimentos apresentados pelo Poder Legislativo junto às instâncias do Governo Municipal e definir, em conjunto com as demais secretarias municipais e órgãos e entidades do Poder Executivo, estratégias de política legislativa; acompanhar a elaboração por parte da Procuradoria Geral do Município de decretos e atos normativos de interesse do Poder Executivo Municipal e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Projetos e Processos Legislativos – DPPL, funciona como órgão instrumental e é subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Governo, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Assuntos Institucionais.

Seção IV

Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos

Art. 11. Ao Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos - DPPE, funciona como órgão instrumental e está subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Governo - SEGOV, compete: coordenar a elaboração do planejamento estratégico da SEGOV; desenvolver e implantar, no âmbito da Secretaria, diretrizes, metodologias, normas, procedimentos e melhores práticas para o

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Art. 13. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei 1.109, de 10 de julho de 2023 (Lei das Diretrizes Orçamentárias):

I - o inciso II, do art. 7º, que passa a viger com a seguinte redação:

" Art. 7º.

I....

II – PODER EXECUTIVO

- ***. Secretaria Municipal do Governo***

.....”

II - o inciso I, do art. 28, que passa a vigorar com a redação que se segue:

" Art. 28.

I – de deliberação do ordenador de despesas no estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, com as premissas e metodologia estabelecidas nos arts. 16 e 17, Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000;

.....”

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento das dotações orçamentárias da Lei 1.074, de 13 de dezembro de 2022, necessárias à execução desta Lei Complementar, na forma do Anexo IV, que integra esta Lei Complementar, promovendo as devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município.

planejamento estratégico; coordenar à definição, o acompanhamento, o estabelecimento de metas e o monitoramento dos indicadores estratégicos; adotar as providências necessárias para atender aos requisitos decorrentes do estabelecimento de metas e indicadores do Planejamento Estratégico do Município de Lagarto, de conformidade com as orientações das demais secretarias e órgãos envolvidos com o planejamento; exercer o gerenciamento e monitoramento de projetos estratégicos, por meio do acompanhamento físico, técnico, operacional e orçamentário-financeiro; efetuar a avaliação de produtos e resultados e sua divulgação; estimular, promover e integrar os projetos estratégicos da SEGOV com as demais secretarias municipais e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos - DPPE, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal do Governo, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos.

Art. 12. Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, com as alterações já efetuadas por meio da Lei Complementar nº 26, de 26 de novembro de 2009; da Lei Complementar nº 49, de 17 de junho de 2009; da Lei Complementar nº 69, de 23 de dezembro de 2016; da Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017; da Lei Complementar nº 73, de 18 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 96, de 1º de junho de 2022 e da Lei Complementar nº 105, de 02 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

§1º. O remanejamento de que trata este artigo não integrará o percentual de que trata o art. 7º e seus respectivos incisos, da Lei 1.074, de 13 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual).

§2º. Por conta da autorização do "caput" deste artigo, o Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, podendo para tanto, criar e/ou alterar elementos de despesas, fontes de recursos e codificações que se fizerem necessárias, preservando-se o valor orçamentário total da unidade que teve sua nomenclatura alterada na forma do Anexo IV, desta Lei Complementar.

Art. 15. Por conta desta Lei Complementar, fica transformados os seguintes cargos: 01(um) cargo de Assessor Extraordinário, símbolo CC-B, em Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-C, 01(um) cargo de Assistente de Serviços Especiais, símbolo CC-7 em Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais, símbolo CC-3; 01(um) cargo de Assistente de Serviços Especiais, símbolo CC-7 em Diretor do Departamento de Projetos e Processos Legislativos, símbolo CC-3 e 01(um) cargo de Assessor Administrativo I, símbolo CC-6 em Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos, símbolo CC-3, que passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal do Governo

Art. 16. Ficam transferidos do Quadro Geral de Pessoal, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, 01(um) cargo de Assessor Extraordinário Geral, símbolo CC-A; 01(um) cargo de Assessor Extraordinário, símbolo CC-B; 01(um) cargo de Assistente do Prefeito Municipal, símbolo CC-02 e (01) um cargo de Coordenador Executivo da Segurança Institucional, símbolo CC-4, que passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal do Governo - SEGOV, na forma do Anexo III, desta Lei Complementar.

Art. 17. O cargo de Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita, fica transformado no cargo de Secretário Municipal do Governo e 01(um) cargo de Assessor Extraordinário fica transformado em Chefe do Gabinete do Prefeito, símbolo CC-C.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Art. 18. Por conta da alteração na estrutura da Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, constante da Lei Complementar nº 25, de 26 de junho de 2009, ficam transformados 03 (três) cargos de Assistente de Serviços Especiais, símbolo CC-7, em 03 (três) cargos de Coordenador, símbolo CC-6.

.

Art. 19. Por conta das alterações promovidas por esta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura dos anexos e demonstrativos constantes do Plano Plurianual de Atividades – PPA – Lei nº 1.007, de 16 de dezembro de 2021 e Lei 1.074, de 13 de dezembro de 2022, mantidos os mesmos valores globais autorizados, da seguinte forma:

I) Do Gabinete da Prefeita para a Secretaria Municipal do Governo.

Art. 20. As atribuições delegadas na legislação municipal vigente ao Gabinete do Prefeito, passam por conta desta Lei Complementar a ser atribuições da Secretaria Municipal do Governo, inclusive as representações em órgãos colegiados, comissões, comitês e demais representações.

Art. 21. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações orçamentárias e financeiras, se necessárias, bem como dos projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, visando a aplicação ou execução desta Lei Complementar.

Art. 23. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2023.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Lagarto/SE, em 08 de agosto de 2023.

Hilda Rollemberg Ribeiro

Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009

ANEXO I"

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	*VALOR (R$)*
CC-A	*3.300,00*
CC-B	*3.000,00*
CC-C	*3.000,00*
CC-1	*1.500,00*
CC-2	*1.320,00*
CC-3	*1.320,00*
CC-4	*1.320,00*
CC-5	*1.320,00*
CC-6	*1.320,00*
CC-7	*1.320,00*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

ANEXO II

"ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 25 DE JUNHO 2009"

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DA PREFEITURA MUNICIPAL

	SITUAÇÃO ANTERIOR		*SITUAÇÃO ATUAL*	
DENOMINAÇÃO	*SÍMBOLO*	*QUANTIDADE*	*SÍMBOLO*	*QUANTIDADE*
Assessor Geral Extraordinário	*CC-A*	01	*CC-A*	-
Assessor Extraordinário	*CC-B*	*05*	*CC-B*	*04*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

Chefe do Gabinete do Prefeito	*CC-C*	-	*CC-C*	*01*
Assessor Executivo	*CC-1*	*05*	*CC-1*	*05*
Assessor Especial	*CC-2*	*03*	*CC-2*	*03*
Assessor Especial de Articulação Parlamentar	*CC-2*	*01*	-	-
Assistente do Prefeito Municipal	*CC-2*	*01*	*CC-2*	-
Chefe de Gabinete	*CC-4*	*01*	*CC-4*	*01*
Coordenador Executivo da Segurança Institucional	*CC-4*	*01*	*CC-4*	-
Assessor Técnico-Administrativo	*CC-4*	*05*	*CC-4*	*05*
Assessor Técnico I	*CC-5*	*10*	*CC-5*	*10*
Assessor Técnico II	*CC-6*	*36*	*CC-6*	*36*
Assessor Administrativo I	*CC-6*	*36*	*CC-6*	*35*
Assessor Administrativo II	*CC-7*	*52*	*CC-7*	*46*
Oficial de Gabinete	*CC-7*	*18*	*CC-7*	*18*
Assistente de Serviços Especiais	*CC-7*	*136*	*CC-7*	*131*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

ANEXO III

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO – SEGOV

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (GABINETE DO PREFEITO)				SITUAÇÃO NOVA (SEGOV)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Assessor Geral Extraordinário	CC-A	01	GABINETE	Assessor Geral Extraordinário	CC-A	01	SEGOV
Assessor Extraordinário	CC-B	01	GABINETE	Chefe do Gabinete da Prefeita	CC-C	01	SEGOV
Assistente do Prefeito Municipal	CC-2	01	GABINETE	Assistente do Prefeito Municipal	CC-2	01	SEGOV
Coordenador Executivo da Segurança Institucional	CC-4	01	GABINETE	Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais	CC-3	01	SEGOV
				Diretor do Departamento de Projetos e Processos Legislativos	CC-3	01	SEGOV
				Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos Estratégicos	CC-3	01	SEGOV
				Coordenador Executivo da Segurança Institucional	CC-4	01	SEGOV

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

ANEXO IV

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
UO: 0201 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

		Dotação: 04.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO E SUAS AÇÕES			1.645.700,00
30000000		DESPESAS CORRENTES			
31000000		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.200.500,00
31900000		APLICACOES DIRETAS		1.200.500,00	
31901100 -	15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00		
31901300 -	15000000	Obrigações Patronais	200.000,00		
31909400 -	15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00		
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			445.200,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		445.200,00	
33901400 -	15000000	Diarias - Pessoal Civil	42.000,00		
33902700 -	15000000	Encargos p/Honra Avais, Garant., Segur. Similar	500,00		
33903000 -	15000000	Material de Consumo	60.000,00		
33903100 -	15000000	Premiações Cult, Artist, Cientif, Desport. e Outr	500,00		
33903300 -	15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	50.000,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00		
33904000 -	15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00		
33904600 -	15000000	Auxílio-Alimentação	24.200,00		
33904800 -	15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pess. Físicas	500,00		
33904900 -	15000000	Auxilio- Transporte	500,00		
33909300 -	15000000	Indenizações e Restituições	16.000,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000		INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
44905100 -	15000000	Obras e Instalações	500,00		
44905200 -	15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
				Total Dotação:	**1.646.700,00**
		Dotação: 04.122.0001.2005 - PROGRAMA GOVERNO ARTICULADO			
30000000		DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
33903000 -	15000000	Material de Consumo	500,00		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

33903200 -	15000000	Material de Distribuição Gratuita	500,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000		INVESTIMENTOS			500,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905200 -	15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
					Total dotação 2.500,00

Dotação: 04.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS/TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

30000000		DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
33903000 -	15000000	Material de Consumo	500,00		
33903200 -	15000000	Material de Distribuição Gratuita	500,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			500,00
44000000		INVESTIMENTOS			500,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		500,00	
44905200 -	15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00		
				Total Dotação:	**2.500,00**

Dotação: 04.122.0007.2371 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO CONSORCIO PUBLICO

30000000		DESPESAS CORRENTES	500,00	
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	
33710000		TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATODE RATEIO	500,00	
33717000 -	15000000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	500,00	
			Total Dotação:	**500,00**

Dotação: 05.122.0001.2007 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA - UNIDADE DE LAGARTO

30000000		DESPESAS CORRENTES			33.500,00
33000000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			33.500,00
33900000		APLICACOES DIRETAS		33.500,00	
33903000 -	15000000	Material de Consumo	500,00		
33903600 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.000,00		
33903900 -	15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
33904000 -	15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00		
40000000		DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
44000000		INVESTIMENTOS			1.000,00
44900000		APLICACOES DIRETAS		1.000,00	

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2023

44905100 - 15000000	Obras e Instalações	500,00	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00	
		Total Dotação:	**34.500,00**
		Total Unid. Orçamentária:	**1.686.700,00**

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 026/2023

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar n° 17, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal; transforma o Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal do Governo, e dá providências correlatas.

É sabido que o Município de Lagarto apresenta diversas complexidades, exigindo máximo empenho do Secretariado para que promovam as políticas públicas de forma eficiente e suficiente para atender aos anseios e as necessidades da população lagartense.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 026/2023

Nesse sentido, a Prefeita do Município vem cada vez mais sendo exigida e demandada e, por questões organizacionais, até mesmo de tempo, se mostra necessária a criação de um mecanismo que auxilie na gestão dos instrumentos para melhor interligação dos setores, facilitando a interlocução entre as diversas Secretarias Municipais e órgãos municipais com as demais instituições públicas e privadas, possibilitando que as políticas públicas se desenvolvam de forma eficiente e coordenada, de modo a atender as expectativas da população lagartense.

Esse mecanismo consiste na transformação e ampliação das atividades do Gabinete do Prefeito, com a inserção do mesmo na Secretaria de Governo, visando promover a inter-relação dos órgãos e entidades municipais, coordenando e integrando todas as ações intersetoriais, auxiliando a Chefe do Poder Executivo a verificar o cumprimento das diretrizes da gestão municipal, assim como promovendo o relacionamento intergovernamental, através do diálogo institucional entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal; bem como também o diálogo com os Governos Estadual e Federal, com os outros municípios, com a sociedade civil e com os colegiados instituídos por lei.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 026/2023

Para isso busca-se a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, denominando o atual Gabinete do Prefeito de Secretaria Municipal do Governo, que terá o objetivo de servir de elo para que se cumpra este propósito, criando meios para facilitar a integração e interlocução da Chefe do Poder Executivo com as diversas secretarias e setores municipais, auxiliando-a de forma direta e imediata no desempenho de suas funções legalmente atribuídas.

A referida Secretaria Municipal de Governo utilizará de pessoal do quadro do Poder Executivo, por meio de remanejamentos de cargos e de pessoal, não sendo necessário criar novos cargos ou trazer qualquer outro tipo de oneração à gestão municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sendo assim, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei Complementar, compete-me rogar pela compreensão de Vossas

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 026/2023

Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Lagarto, 08 de agosto de 2023

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL